LEI Nº 3685, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Altera a Lei nº 3638, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a regularização de construções já existentes que estão em desacordo com a legislação em vigor.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 6º e 7º da Lei nº 3638, de 19 de junho de 2019, o quais passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º - As regularizações, para qualquer tipo de edificação, que dizem respeito às hipóteses previstas no art. 5º, somente serão efetivadas mediante o pagamento da relativa taxa de regularização prevista no Código de Obras, acrescido da multa correspondente, conforme estabelecido nesta lei." (N.R.)

"Art. 7º - O Poder Público emitirá o valor da multa sobre a área a regularizar, calculada pela seguinte fórmula:

I - Em razão do aumento da Taxa da Ocupação (TO);

$$MULTA\,(UPMs) = \frac{TOAI\,(\%) - TOPZ(\%)}{2}\ X\ 100$$

, sendo: Multa = Em unidade de UPMs; TOAI = Taxa de ocupação atual do imóvel em pontos percentuais e TOPZ = Taxa de ocupação prevista pelo zoneamento em pontos percentuais;

II - Em razão de aumento no índice do Coeficiente de Aproveitamento:

$MULTA\,(UPMs) = 2\ x\ (CAE - CAPZ)$ *, sendo: Multa = Em unidade de UPMs; CAPZ = Coeficiente de aproveitamento previsto pelo zoneamento e CAE = Coeficiente de aproveitamento existente no imóvel a regularizar;*

III - Em razão de redução de recuo frontal:

$MULTA\,(UPMs) = RFPZ\ (m) - RFE(m)$, *sendo: Multa = Em unidade de UPMs; RFPZ = Recuo em unidade de metros estabelecido por lei para aquele zoneamento e RFE = Recuo frontal existente em unidade de metros entre a edificação e o alinhamento predial;*

IV – Em razão de redução de afastamento lateral e de fundos:

$MULTA\,(UPMs) = APZ\ (m) - AE(m)$, *sendo: Multa = Em unidade de UPMs; APZ = Afastamento previsto pelo zonamento e AE = Afastamento existente;*

§ 1º - A multa referente ao afastamento lateral e de fundos deverá ser calculada para cada face do lote em desacordo com os parâmetros de zoneamento vigentes.

*§ 2º - Quando a edificação apresentar irregularidades distintas, deverá ser aplicada uma multa para cada caso." (*N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 11 de Dezembro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.